



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.275/09

Institui a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas do Município, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 002-09/10)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas da extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Suzano – CPSMS, que percebam acima do limite do benefício do Regime Geral da Previdência Social, cujo valor excedente será tributado em 11% (onze por cento) conforme determina o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, a base de cálculo do valor excedente deverá ser composta por parcela salariais, conforme instituído pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º. Aos aposentados e pensionistas que forem reconhecidos em processo administrativo com doença incapacitante, somente haverá incidência sobre as parcelas de proventos de pensão e aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado, quando de sua executoriedade, o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de janeiro de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração